ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

OFÍCIO Nº 140/05/GP/CMOPO/RO

EM, 17 de FEVEREIRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 080/05
Folha 002
Protocolo

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 393/05 de 17 de fevereiro de 2005, que "Dispõe sobre a criação e implantação do PROCON no Município de Ouro Preto do Oeste – RO. e institui o Fundo Municipal de Direitos Difusos – FMDD e dá outras providências." , para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

Almir Barbosa
Vereador - PT

Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PTB

AOS
EXMºS SRS.
VEREADORES
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 080/05
Folha. 003
Protocolo

Justificativa

O presente Projeto de Lei que trata-se de criar o implantar o PROCON e instituir o Fundo Municipal de Direitos Difusos – FMDD em nosso Município é de extrema necessidade, uma vez que os Municípes necessitam deste serviço público para a defesa de seus interesses particulares e difusos.

Trata-se de matéria relevante interesse público.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 17 de fevereiro de 2005.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR - PL
PRESIDENTE

Flávio Carlos de Almeida
Vereador - PPS

Almir Barbosa
Vereador - PT

Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 080/05
Folha 004
Data
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 393/05

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 14 de 03 de 2005

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROCON NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO. E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS – FMDD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei estabelece a organização do PROCON no Município de Ouro Preto do Oeste – RO e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, nos termos das Leis nºs 7.347/85 e 8.078/90 e decreto nº 2.181/97.

Art. 2º São os órgãos que compõem o PROCON Municipal.

I – Coordenadoria de Defesa do Consumidor;

II – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, quando este vier a ser criado.

Parágrafo único. Integram o PROCON de Ouro Preto do Oeste, os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observando o disposto nos incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24/07/1985.

CAPITULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Art. 3º Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas a formação da política de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor e direitos difusos.

Art. 4º O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal.

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formação da política de proteção e defesa do consumidor;

II – Planejar, elaborar, propor, executar a política de defesa dos consumidores e dos direitos coletivos e difusos;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 21 de 03 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 080/05
Folha 005
Protocolo

III – Receber analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhar ao Juizado Especial Cível e/ou ao Ministério Público, situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e Associações Comunitárias de defesa dos consumidores e apoiar as já existentes;

VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII – Atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, visando incluir orientação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumos dos alunos da Rede Pública Municipal de ensino;

IX – Colocar a disposição dos consumidores mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos de cestas básicas;

X – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas, contra os fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o anualmente conforme art. 44 da Lei 8.078 de 11/09/1990.

XI – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações, sobre reclamações apresentadas pelos consumidores conforme art. 55 da Lei 8.078 de 11/09/1990;

XII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XIII – Funcionar no que se refere ao Processo Administrativo como instância de julgamento.

DA ESTRUTURA

Art. 6º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será as seguintes:

I – Coordenadoria Executiva;
II – Serviços de atendimento ao consumidor, educação e divulgação;
III – Serviços de fiscalização e notificação.

Art. 7º A Coordenadoria Executiva será dirigida pelo Coordenador Executivo e os serviços por Chefe de seção, Diretor de Departamento ou Diretor de Divisão.

Art. 8º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão desiguinados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 080/05
Folha 06
Protocolo

Art. 11 O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 12 Fica instituído o Fundo de Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20/03/1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDD será gerido e gerenciado pelo Coordenador Executivo do PROCON ou por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 13 O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados aos consumidores e dos interesses difusos e coletivos no Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo, os quais se refere este artigo, serão aplicados:

I – Na promoção de eventos educativos e na edição de materiais informativos relacionados à defesa do consumidor;

II – Nos custeios de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários para a instrução de inquérito instaurado para a apuração de fatos de interesse do consumidor e interesse difuso.

Art. 14 Constituem recursos do Fundo de Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, os produtos de arrecadação:

I – Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24/07/1985;

II – Dos valores das multas aplicadas em virtude da Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97;

III – As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – dos convênios com outras entidades públicas ou privadas;

V – Das doações de Pessoas Físicas ou jurídicas.

Art. 15 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição da Coordenadoria Executiva do PROCON.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva do PROCON é obrigada a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas no recurso do Fundo.

Art. 16 Ao Coordenador Executivo do PROCON compete:

I – Administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como, deliberar a forma de aplicação e destinação do recurso;

II – Aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Ouro Preto do Oeste – RO, objetivando atender os dispositivos das Leis nºs 7..347/85 e 8.078/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 080/05
Folha 007
Protocolo

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 No desempenho de suas funções, a Coordenadoria Executiva do PROCON, poderá manter convênios de cooperação técnicas com os seguintes órgãos e entidades no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC – Da Secretaria de Direitos Econômicos do Ministério da Justiça;
II – Gerência Estadual do PROCON;
III – Promotoria de Justiça do Consumidor;
IV – Juizado de Pequenas Causas;
V – Delegacia de Policia;
VI – Secretaria de saúde e Vigilância Sanitária;
VII – INMETRO e IPEM;
VIII – Associações Civis das Comunidades;
IX – Receita Federal e Estadual;
X – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias do Município.

Art. 19 Caberá ao Poder Executivo Municipal aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará as competências e atribuições dos seus dirigentes, bem como o seu funcionamento e objetivos.

Art. 20 As atribuições dos setores e competências dos dirigentes das quais trata esta Lei, serão exercidas em conformidade com a Legislação permanente, podendo ser modificada mediante Decreto Municipal.

Art. 21 As penalidades de multas e outras cabíveis a espécie serão as constantes nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 080/05
Folha 008
Protocolo

A Divisão Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 17 / 02 / 05.

Lavza Fernandes Barbosa
Seção Protocolo e Publicação
Port. 027/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário
Segue o mesmo p/ conhecimento
dos nobres Edis
Em. 17/02/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port.031/GP/CMOPO/RO

A Assessoria Jurídica,
Segue processo com Projeto de Lei para análise Técnica e parecer Jurídico.
Em: 22/02/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 080/05
Folha 09
Protocolo

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei Nº. 966 de 17 dezembro de 2004

"Dispõe sobre a Criação e Implantação De Procon no Município de Ouro Preto Do Oeste – RO e institui o Fundo Muni-Cipal de Direitos Difusos –FMDD e dá Outras providências."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 040/2005

O Projeto de Lei ora em analise de autoria do Vereador Presidente Edison Luiz Gasparotto trata-se de Criar e implantar o PROCON no Município de Ouro Preto do Oeste é Constitucional nos termos do art.30 inciso I da Carta Magna Federal.

A Matéria deve ser apreciada pelas Comissões de: Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

Trata-se de Projeto de Lei que sua aprovação, depende do Fato da Norma simples (art. 53 Caput). Da Lei Orgânica Municipal.

É nosso parecer

Sala de assessoria, 23/fevereiro/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 080/05
Folha 010
Protocolo

À Divisão Legislativa:
Envio projeto de lei a ser
enviado às Comissões de
Justiça e Redação e Obras e
Serviços Públicos para parecer.-
Em, 23/Fevereiro/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de.. Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 24 de fevereiro de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)

Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 5/GP/CMOPO/RO

A Div Leg

Segue o Presente Projeto
Com Parecer da Comissão Para tramite
do Mesmo

Em 01/03/2005

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 080/05
Folha 011
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 393 **DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROCON NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

PARECER Nº 007/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo pois ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Única
Quorum 08 Unanimidade
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 14 de 03 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de: Obras e Serviços Públicos
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 08 de 03 de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 080/05
Folha 012
Protocolo

A
Secretaria Administrativa e Legislativa.
Segue processo c/ parecer para prosseguimento.
Em: 09/03/05

Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 080/05
Folha 03
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 393/05 **DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROCON NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

PARECER Nº 001/05

A Comissão Permanente de Obras Serviços Públicos, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, sendo, portanto favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2005.

Armando Amaral Jacob	Eudes Venâncio de Souza	Nasmarom Moreira dos Santos
Presidente	Relator	Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Única
Quorum 08 votos / Unanimm.
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 14 de 03 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 080/05
Folha 04
Protocolo

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 10 / 03 / 05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 15 / 03 / 05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 393/05 para 2ª votação.

Em 17/03/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 22/03/2005

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 80/05
Folha 015
Protocolo

OFÍCIO Nº 202/05/GP/CMOPO/RO EM 22 DE MARÇO DE 2005.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 393/05 de 17 de fevereiro de 2005, de autoria do Vereador/Presidente Edison Luiz Gasparotto, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROCON NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS – FMDD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, aprovado em 2ª votação na Sessão Ordinária em 21/03/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebi em 23/03/05
Hs: 13:00

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD.PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 080
Folha 036
Protocolo

A
Assessoria Juridica,

Segue processo com Projeto de lei nº 393/05 para as providencias necessarias. Uma vez o Executivo Municipal nao Ter sancionado a lei, conforme determina o artigo 42, paragrafo 1º e 2º do Regimento "digo" de lei orgânica Municipal.

Em 20/04/05

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Legislativa
Envio Projeto de lei para as providencias Necessarias
Em. 02/Maio/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Juridico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 393/05 já conferido com a Lei nº 1088/05 de 05/05/05, para arquivo.

Em 10/05/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO